



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Chiquinho dos Carneiros - PRD

EMENDA MODIFICATIVA Nº

267 / 2025

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 049/2025

“Altera os Anexos 3.2, 3.3 e 3.5 do Projeto de Lei Complementar nº 049/2025, na forma que indica.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º - Fica alterada a Zona de Preservação Ambiental 1 – ZPA1 do Anexo 3.2 – Macrozona do Ambiente Natural - MAN, do Projeto de Lei Complementar nº 049/2025, conforme situação proposta no Anexo I desta Emenda:

LIMITES DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DOS RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA				
SUB-BACIA	RECURSO HÍDRICO	MALHA 2016	LEGISLAÇÃO PERTINENTE	OBSERVAÇÕES
B - 3	Lagoa Libânia. Micro bacia B-3.1	20-19	Lei Federal nº 12.651/12	Delimitação da Área de Preservação ajustando-se pelo arruamento existente.

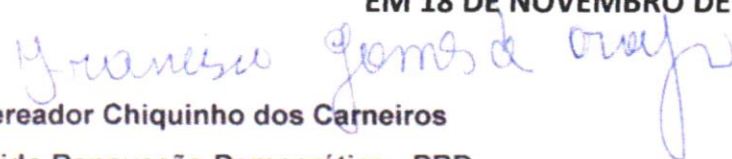
Parágrafo Único: O trecho ajustado situado fora da Zona de Preservação Ambiental 1 – ZPA1 de que trata o *caput*, passa a integrar a Zona de Interesse Social 1 – ZIS 1 e a Zona Especial de Interesse Social 1 – ZEIS 1, ficando alterado o Anexo 3.3 - Macrozona do Ambiente Construído – MAC e o Anexo 3.5 – Zonas Especiais, respectivamente, constantes no Projeto de Lei Complementar nº 049/2025, de acordo com a situação proposta no Anexo I desta Emenda.

Art. 2º - Fica alterado o Anexos 3.3 - Macrozona do Ambiente Construído – MAC, do Projeto de Lei Complementar nº 049/2025, para excluir da Zona de Interesse Social 1 – ZIS 1 a área delimitada pela Avenida Godofredo Maciel e Rua Carlos Magno, e incluí-la na Zona de Estruturação do Ambiente Construído 1 – ZOE 1, conforme situação proposta no Anexo I desta Emenda.

§ 1º - A área delimitada no *caput* também deve ser excluída da correspondente Zona Especial de Interesse Social 1 – ZEIS 1, alterando-se para isso o Anexo 3.5 – Zonas Especiais do Projeto de Lei Complementar nº 049/2025.

Art. 3º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 18 DE NOVEMBRO DE 2025.


Vereador Chiquinho dos Carneiros

Partido Renovação Democrática - PRD

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830, Gabinete 13 – Fone: (85) 3444.8300 – Bairro: Patriolino Ribeiro Caixa Postal 2671 – CEP 60.810-460 – Fortaleza – Ceará



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Chiquinho dos Carneiros - PRD...

ANEXO I – SITUAÇÃO PROPOSTA



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

EM 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Yvanisio Gomes de Araújo

Vereador Chiquinho dos Carneiros
Partido Renovação Democrática - PRD



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Chiquinho dos Carneiros - PRD

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Considerando a diversidade e dinâmica de urbanização da cidade, esta emenda consiste na alteração do Anexo 3.2 – Macrozona do Ambiente Natural, do Projeto de Lei Complementar nº 049/2025. Esta Emenda propõe o ajuste e recategorização do zoneamento, no trecho correspondente à Lagoa Libânia, e adequando-o às condições atuais de ocupação, considerando estar situada em uma área voltada a regularização fundiária, e alterando o zoneamento de acordo com o Anexo I desta Emenda.

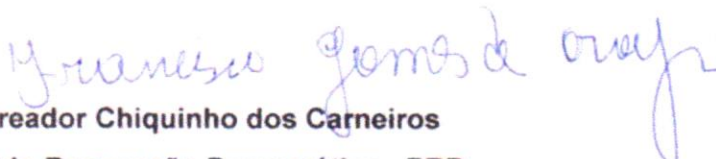
Cabe destacar que a Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) constitui instrumento da política urbana destinado a viabilizar a urbanização e regularização fundiária plena de áreas ocupadas predominantemente por população de baixa renda. Especificamente a Zona Especial de Interesse Social 1 - ZEIS 1, de que trata a alteração proposta por essa Emenda, é uma porção do território composta por assentamento informal (favelas e comunidades urbanas), constituída por população de baixa renda e uso predominantemente residencial, com precariedades e irregulares do ponto de vista urbanístico, fundiário e habitacional, destinados à urbanização e regularização fundiária, urbanística e ambiental, diante a qual se faz necessário o ajuste do zoneamento com o objetivo de garantir a integridade e o direito à moradia da população ali presente.

Visto que a Legislação Municipal não pode estar dissociada das normas sobre o uso e ocupação do espaço urbano, o trecho também necessita que o Macrozoneamento do Ambiente Construído - MAC, constante no Anexo 3.3 do Projeto de Lei Complementar nº 049/2025 seja ajustado no trecho indicado no Anexo I desta Emenda alterando-o para Zona de Estruturação do Ambiente Construído 1 – ZOE 1, considerando não se tratar de uma ocupação espontânea a ser objeto de regularização fundiária.

Pelas razões nessa justificativa e pela motivação exposta, solicito apoio, empenho e aprovação imediata dessa Emenda Modificativa por meus pares, de suma importância para a população.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

EM 18 DE NOVEMBRO DE 2025.


Vereador Chiquinho dos Carneiros
Partido Renovação Democrática - PRD